



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 004/2015, RELATIVO À PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
TIMON.**

O Município de Timon, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.115.307/0001-14, com sede na Pça. São José, S/N – Centro, Timon - Maranhão, CEP 65630-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE e a ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S/A, Sociedade de Propósito Específico, com sede na Avenida Presidente Médici, 718, Parque Piauí, Município de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 21.761.478/0001-65, por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - AGERT, celebram o presente 2º Termo Aditivo ao contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em 30 de janeiro de 2015, as PARTES celebraram o Contrato de Concessão n.º 004/2015 (“CONTRATO”), tendo por objeto a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor da CONCESSIONÁRIA, sendo a respectiva ORDEM DE SERVIÇO emitida data de 29 de abril de 2015;
- (ii) Após o início da execução do CONTRATO sobrevieram eventos alheios à atuação da CONCESSIONÁRIA, que demandam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo tais eventos reconhecidos no processo de revisão extraordinária do Contrato de Concessão, nos termos do Processo Administrativo;
- (iii) Dentre tais eventos, houve a ampliação do objeto do CONTRATO, havendo a inclusão de obras adicionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTO do MUNICÍPIO, e conseqüentemente, a exclusão de obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto ao pagamento de parcelas do ÔNUS ao município, previstas no Anexo IV, Item 3, alíneas “a” e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

“b”, do Edital de Concorrência Pública nº 004/2014 (“EDITAL”), havendo a necessidade de adequação do CONTRATO prevendo as condições de execução de tais obras;

(iv) Houve reajustes na tarifa de energia elétrica, não previstos quando da apresentação da proposta comercial, decorrentes das Resoluções Homologatórias ANEEL nº 1.784, de 26 de agosto de 2014 e nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015;

(v) Houve despesas adicionais da CONCESSIONÁRIA com licenciamento e outorgas de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

(vi) Houve a ampliação do objeto do CONTRATO, com a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da dívida pertencente ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon - SAAE junto à Companhia Elétrica do Maranhão S/A - CEMAR, através de INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS, firmado em 11 de junho de 2015, com a conseqüente extinção da obrigação de pagamento da parcela do ÔNUS prevista no Anexo IV, Item 3, alínea “g”, do EDITAL, pela CONCESSIONÁRIA;

(vii) Houve a antecipação do pagamento de parcela do ÔNUS, havendo a necessidade de adequação do CONTRATO prevendo as novas condições de pagamento;

(viii) Houve ainda, a revisão das metas originalmente contratadas em função da necessidade de redução dos impactos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, havendo ajustes nas metas previstas no Anexo V, Item 2.1.1, alínea “c” e 2.1.2, alínea “a”, do EDITAL;

(ix) Há necessidade de formalização da ampliação do objeto do CONTRATO, bem como há necessidade de formalização da revisão extraordinária do Contrato de Concessão, nos termos do Processo Administrativo.

### CLÁUSULA 1ª – AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO a CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução das obras no SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTO, no prazo e nas condições previstas no projeto básico constante do ANEXO I do TERMO ADITIVO.

1.2. Os prazos de execução das obras previstas no ANEXO I do TERMO ADITIVO só terão início a partir da desapropriação, desocupação e transferência do imóvel no qual está instalada a Escola Municipal Norberto Moreira Lima.

1.3. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por incorreções constantes no projeto básico constante no ANEXO I do presente TERMO ADITIVO, especialmente em função de eventual incorreção em relação aos quantitativos de obras já executadas no SISTEMA de TRATAMENTO DE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ESGOTO descritos no item 1.5 do projeto básico.

1.4. A constatação de incorreção em relação aos quantitativos de obras já executadas no SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTO, assim como a constatação de entrega de referidas obras em condições inadequadas ensejarão a revisão extraordinária do CONTRATO, conforme procedimentos previstos na cláusula 14 do CONTRATO.

1.5. Às obras adicionais previstas no presente TERMO ADITIVO permanecem aplicáveis as disposições do CONTRATO, no que concerne a repartição de riscos e responsabilidade, naquilo que não contrariar as disposições previstas no presente TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA 2ª - DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ÔNUS PREVISTAS NO ITEM 3, ALÍNEAS "A", "B" E "G" DO ANEXO IV DO EDITAL**

3.1. A partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO, ficam expressamente revogadas as disposições relacionadas ao pagamento do ÔNUS previstas no Anexo IV, Item 3, alíneas "a" e "b" do EDITAL, respectivamente referentes ao pagamento de contrapartida das obras de esgoto no valor de R\$ 2.732.056,84 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e valores de fiscalização das mencionadas obras, na quantia de R\$ 45.529,43 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), em razão da assunção pela CONCESSIONÁRIA das obras de esgoto, conforme cláusula 1ª deste TERMO ADITIVO.

3.2. A partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO, ficam expressamente revogadas as disposições relacionadas ao pagamento do ÔNUS previstas no Anexo IV, Item 3, alínea "g" do EDITAL, em razão de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da dívida pertencente ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon (SAAE) junto à Companhia Elétrica do Maranhão S/A (CEMAR), através de INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS, firmado em 11 de junho de 2015.

**CLÁUSULA 3ª – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO ÔNUS**

3.3. A partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO, o pagamento da parcela do ÔNUS prevista no item 3, alínea "e" do Anexo IV do EDITAL será realizado pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes condições:

(i) 3 (três) parcelas de R\$ 1.166.666,67 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

seis reais e sessenta e sete centavos), com vencimento da primeira parcela no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à assinatura do TERMO ADITIVO e as demais a cada 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

**CLÁUSULA 4ª – DA REVISÃO DAS METAS REFERENTES AO ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO E ÍNDICE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

4.1. Por determinação do PODER CONCEDENTE, fundada na necessidade de redução dos impactos tarifários decorrentes da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA objeto do presente TERMO ADITIVO, assegurando a modicidade tarifária, altera-se o quadro de metas qualitativas a serem atendidas no período da Concessão, Anexo V, Item 2.1.1, alínea “C”, do EDITAL, no que tange ao Índice de Hidrometração (IH), passando a figurar conforme quadro descrito abaixo:

Ano	Indicador de metas			
	ICSA	IH	IPD	ICA
1	100%	10%	70%	<90
2	100%	75%	60%	<90
3	100%	100%	50%	<90
4	100%	100%	45%	<90
5	100%	100%	43%	<90
6	100%	100%	41%	<80
7	100%	100%	38%	<70
8	100%	100%	36%	<70
9	100%	100%	34%	<70
10	100%	100%	32%	<70
11	100%	100%	30%	<70
12-30	100%	100%	30%	<70

Quando 2 – Indicadores do sistema de abastecimento de água

4.2. Por determinação do PODER CONCEDENTE, fundada na necessidade de redução dos impactos tarifários decorrentes da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA objeto do presente TERMO ADITIVO, assegurando a modicidade tarifária, altera-se o quadro de metas quantitativas a serem atendidas no período da Concessão, Anexo V, Item 2.1.2, alínea “A”, do EDITAL, no que tange ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Índice de atendimento referente às economias atendidas indicadas para o horizonte da Concessão (SES), passando a figurar conforme quadro descrito abaixo:

<b>ANO</b>	<b>Índice de atendimento (%)</b>
1	0%
2	0%
3	20%
4	40%
5	50%
6	60%
7	60%
8	80%
9-30	100%

Quadro 3: Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário

**CLÁUSULA 5ª – DA REVISÃO TARIFÁRIA**

5.1. A REVISÃO TARIFÁRIA aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA no âmbito do Processo Administrativo, será aplicada nas seguintes condições:

		<b>Mês/ano de aplicação da revisão</b>			
		<b>mar/17</b>	<b>mar/18</b>	<b>mar/19</b>	<b>mar/20</b>
Percentual de Revisão	Etapa 1	0,531%	-	-	-
	Etapa 2	3,539%	3,539%	3,539%	3,539%
<b>Total</b>		<b>4,07%</b>	<b>3,539%</b>	<b>3,539%</b>	<b>3,539%</b>

5.2. A nova estrutura tarifária da CONCESSÃO poderá ser cobrada dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO 30 (trinta) dias após a sua publicação, nos termos da cláusula 14.9 do CONTRATO.

**CLÁUSULA 6ª – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO não alteradas por meio do presente TERMO ADITIVO.



2  
Handwritten signature and initials.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### CLÁUSULA 7ª - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

7.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do TERMO ADITIVO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Timon(MA), 28 de Junho de 2016.

1º OFÍCIO

PREFEITO

PODER CONCEDENTE

1º OFÍCIO

ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.

CONCESSIONÁRIA

### TESTEMUNHAS:

Nome: [Nome] LYLA KAREN DE ALMEIDA BEGA

Nome: [Nome]

CPF: [CPF] 988.323.953-04

CPF: [CPF] 474 384 793 - 15

1º Ofício  
TIMON-MA

Assinado como semelhante(s) a(s) firma(s) de:  
Guilherme Ferrero de Sousa,  
Renato Medeiros  
Maranhão Pimentel  
Em Testemunho da da verdade.  
Timon-MA, 28/06/2016  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

